



ATA N.º 9/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DE TRINTA DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E CATORZE

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU)

João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezanove horas, com a presença da Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, Ana Rita Pereira de Paiva, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou aberto o período de -----

----- **ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

O Senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, formulou uma saudação, informal, aos trabalhadores da AMARSUL, os quais se encontram em greve pela luta em defesa do serviço público, da Constituição da República Portuguesa, da afirmação de um setor estratégico, unidos em torno da rejeição absoluta da privatização da EGF. -----

Por outro lado, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a posição deste órgão relativamente aos danos provocados pelos ventos intensos que se fizeram sentir, mais precisamente no dia 16 de fevereiro, os quais provocaram a queda de árvores no interior do Cemitério Municipal de São Sebastião. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou da existência de um parecer jurídico respeitante à questão suscitada, o qual conduziu à responsabilização parcial da Câmara Municipal pelo sucedido. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou, igualmente, que se estava a aguardar por um relatório respeitante ao estado fitossanitário das



árvores, o qual conduzirá ao apuramento da percentagem que se irá atribuir aos diferentes lesados. -----

Relativamente à saudação formulada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, estendeu a mesma a todos os trabalhadores da AMARSUL, inclusivamente aos trabalhadores que não efetuaram greve, numa visão alargada e não fragmentada da situação. -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida, no uso da palavra, leu uma Saudação, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“A Câmara Municipal do Montijo, reunida em sessão ordinária, aos 30 dias do mês de abril, tempo de comemoração do 40.º aniversário da Revolução de Abril de 1974, saúda o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português pela iniciativa da apresentação, de entre 31 Projetos de Lei para a criação de freguesias que foram extintas pelo governo, visando garantir o aprofundamento do poder local democrático ao serviço do povo e do país, dos que seguidamente se enumeram: -----

Projeto de Lei n.º 575/XII/3.ª - Criação da Freguesia do Afonsoeiro, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal; -----

Projeto de Lei n.º 578/XII/3.ª - Criação da Freguesia do Montijo, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal; -----

Projeto de Lei n.º 577/XII/3.ª - Criação da Freguesia da Atalaia, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal; -----

Projeto de Lei n.º 576/XII/3.ª - Criação da Freguesia do Alto Estanqueiro-Jardia, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal; -----

Projeto de Lei n.º 579/XII/3.ª - Criação da Freguesia de Pegões, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal e; -----

Projeto de Lei n.º 580/XII/3.ª - Criação da Freguesia de Santo Isidro de Pegões, no Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal; -----

fazendo votos para que as forças políticas com assento parlamentar saibam estar à altura do sentimento das populações, do respeito que lhes é devido pela sua inalienável soberania, pela identidade e autonomia administrativa que souberam conquistar ou preservar no país de abril e que, quando chamadas a pronunciar-se sobre os diplomas acima enunciados possam devolver ao Povo as suas autarquias de freguesia, os órgãos que as constituem e os mandatos populares que enriquecem a democracia representativa e participativa.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal submeteu a Saudação à apreciação do Executivo Municipal, a qual foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se transcreve: -----



“O Partido Socialista votou favoravelmente o documento apresentado pela oposição da CDU exclusivamente pelo conteúdo do mesmo e não pela forma adotada. -----

Como é público, o Partido Socialista discorda da reforma territorial autárquica no concelho do Montijo e, portanto, não pode deixar de concordar com a iniciativa da criação das freguesias extintas pelo Governo do PSD e do CDS. --- Contudo, o Partido Socialista deixa muito claro que, apesar do seu voto favorável, não considera a metodologia adotada pela CDU a forma mais democrática de o fazer. -----

Depois da opção do PSD e do CDS pela desproteção das pessoas e dos territórios, vem agora a CDU propor novamente as freguesias sem consultar as populações. -----

O PS afirma nesta sede que, em respeito pela Carta Europeia da Autonomia Local e pela Constituição da República Portuguesa, o processo de restauração das freguesias extintas deve partir das respetivas populações, da sua vontade e da sua iniciativa.” -----

O Senhor **Vereador João Paulo Dinis**, no uso da palavra, leu um **Voto de Pesar**, cujo teor a seguir se dá por integralmente reproduzido: -----

“Faleceu no passado dia 27 de abril Vasco Graça Moura (Foz do Douro 03/01/1942 - Lisboa 27/04/2014), figura incontornável da cultura portuguesa enquanto poeta, romancista, ensaísta, tradutor e político. -----

Para além da sua produção literária com mais de cem títulos, exerceu vários cargos destacando-se os seguintes, Diretor da RTP2, administrador da Imprensa Nacional Casa da Moeda, Presidente da Comissão Executiva das Comemorações do Centenário de Fernando Pessoa e da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, diretor da revista Oceanos, diretor da Casa de Mateus, Comissário-geral de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha, diretor do Serviço de Bibliotecas e Apoio à Leitura da Fundação Calouste Gulbenkian e, Presidente da Fundação Centro Cultural de Belém. Foi ainda deputado ao Parlamento Europeu. -----

Pela sua atividade foi distinguido com os prémios de poesia do PEN CLUBE Português e da Associação Portuguesa de Escritores e a Coroa de Ouro do Festival de Poesia de Struga. Recebeu o Prémio Pessoa, o Prémio Vergílio Ferreira e o Prémio de tradução 2007 do Ministério da Cultura Italiano, bem como a medalha de ouro da Comuna de Florença pela sua tradução da Divina Comédia de Dante. Foi agraciado pelo Senhor Presidente da República com a Grã-cruz da Ordem de Santiago. -----

O País e a sua memória cultural coletiva ficam mais pobres com o desaparecimento de alguém que ao longo da sua existência se tornou um exemplo de vida cheio de entrega a tantas manifestações artísticas que não



podem ficar esquecidas no legado que nos deixou e perdurará para além da sua existência terrena. -----

Vasco Graça Moura é assim uma figura incontornável da segunda metade do século XX e um nome central da literatura portuguesa onde se destacou em defesa da língua pátria que enriqueceu como poucos através da sua atividade literária. -----

Como disse Eduardo Lourenço *“os deuses concederam-lhe a graça de ser um grande poeta e dando-lhe isso nada lhe falta”*, Portugal perde assim um dos seus maiores cidadãos. -----

Neste sentido propõe-se que a Câmara Municipal de Montijo delibere um voto de pesar em sua memória e comunique à família o mesmo.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** submeteu o **Voto de Pesar** à apreciação do Executivo Municipal, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

O Senhor **Vereador Pedro Vieira** leu uma **Declaração Política** alusiva ao **1.º de Maio que celebra o dia do trabalhador**, cujo teor a seguir se reproduz: ---
“Salienta-se que a celebração desta efeméride corresponde exatamente ao dia 1.º de Maio de 1886 em que teve início uma greve geral nos Estados Unidos da América ocorrendo as primeiras manifestações nas ruas da cidade de Chicago. Foram de facto os americanos, esse povo mais progressista e republicano, fora do caldo histórico mais conservador da Europa, a dar os primeiros passos. -----

O Congresso fundador da II Internacional, reunido em Paris a 14 de julho de 1889 (primeiro centenário da Revolução Francesa) propôs a proclamação do 1.º de Maio como Dia Internacional do Trabalhador *“Será organizada uma grande manifestação internacional numa data fixa de modo a que, em todos os países e em todas as cidades em simultâneo, num mesmo dia, os trabalhadores reclamem dos poderes públicos a redução legal da jornada de trabalho, e a aplicação das outras resoluções do Congresso Internacional de Paris. Tendo em conta que uma tal manifestação foi já convocada para o 1.º de Maio de 1890 pela American Federation of Labour, no seu congresso de dezembro de 1888 em St. Louis, é esta a data adotada para a manifestação internacional.”* Lembremos pois os *“Mártires de Chicago”*. -----

Verifica-se claramente que na génese desta celebração estão as conquistas dos trabalhadores, salientando-se o facto de que estas conquistas só podem ocorrer inevitavelmente nos estados de direito democrático e livres num clima de respeito e procura pela melhoria do bem-estar social. -----

Os estados onde não existe democracia ou não existe justiça independente, regidos por partidos únicos, déspotas ou outras relações de força e que rejeitam a constituição de um estado pleno de direito democrático, representam retrocessos nas conquistas do 1.º de maio, mesmo que muitos



desses regimes tenham por vezes trasvestido mais ou menos euforicamente o 1.º de Maio como se tratasse de uma conquista sua. Lembramo-nos de celebrações mais soviéticas ou maoistas, mais salerosas e revolucionárias com intermináveis discursos como as cubanas ou cerimónias chavistas quase religiosas, não esquecendo as grandes celebrações norte-coreanas, classificados só por quem não quer ver como grandes exercícios de liberdade em democracia. -----

A conquista de um estado de direito democrático em Portugal, resultante do 25 de Abril de 1974 e do desfecho de 25 de novembro de 1975, que permitiu a implantação de um regime de democracia parlamentar, com liberdade sindical, contra aqueles que clamavam pela unicidade, a aprovação da primeira constituição de 1976 e dos seus sucessivos aperfeiçoamentos consensualizados sempre por forças eleitas democraticamente, com o voto favorável de mais de dois terços dos deputados eleitos pelo povo (sempre pelo PSD e pelo PS), representam um caminho que procura o bem-estar social, numa distribuição justa dos recursos disponíveis pelo Estado a cada momento. É da maior importância salientar que a celebração do 1.º de Maio reflete um marco histórico na viragem de página das relações entre empregadores e trabalhadores, nunca esquecendo que essa ocorrência só pode acontecer no terreno fértil dos estados livres e democráticos como temos hoje. -----

A celebração do 1.º de Maio é um ato de liberdade, de justiça e de democracia. -----

Viva o 1.º de Maio.” -----

Em seguida, o Senhor **Vereador Pedro Vieira** questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o facto de ainda não lhe ter sido fornecido o parecer da ASAE respeitante aos Parques Infantis do Concelho. Ao mesmo tempo, sugeriu o encaminhamento do supracitado parecer para a vereação da CDU. -----

Do mesmo modo, solicitou que lhe fosse facultada a declaração lida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na pretérita sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de abril, referente ao incidente ocorrido com o deputado Alberto Fernandes e, questionou sobre a data da sua publicitação no site da Câmara Municipal. -----

Por fim, focou a divergência de datas (setembro de 1514 e janeiro de 1515) respeitantes à origem do foral do Montijo. E nesse sentido sugeriu um período alargado para as comemorações. Uma outra sugestão, e na medida em que o concelho de Alcochete também figura no mesmo foral, seria a iniciativa de contacto com a Câmara Municipal de Alcochete no sentido de promover comemorações comuns, no âmbito da intermunicipalidade. -----



No que concerne ao fornecimento do parecer da ASAE, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que iria promover a sua remessa ao gabinete de apoio da vereação do PSD. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que foi contactado um historiador, o Professor Doutor João Alves Dias, que se disponibilizou para realizar o trabalho histórico do foral do Montijo de forma graciosa, sendo responsabilidade da Câmara Municipal a edição do mesmo. Neste primeiro encontro, surgiu a dificuldade de definir uma data para a origem do foral do Montijo, setembro de 1514 ou janeiro de 1515, devido aos documentos históricos existentes na Torre do Tombo. Foi, também, abordada a singularidade do foral do Montijo, visto abarcar os Municípios de Montijo e de Alcochete, numa única unidade territorial. -----

Por fim e no que toca às comemorações dos 500 anos do foral do Montijo está previsto, no âmbito da ação cultural municipal, realizar encontros, palestras e a publicação de um livro evocativo sobre a história e identidade das nossas gentes. -----

Pelas dezanove horas e trinta e cinco minutos, interrompeu-se o período antes da ordem do dia, e deu-se início ao período de **intervenção do público**, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A primeira intervenção teve lugar com a Senhora **Munícipe Maria Mariana Gonçalves Sacoto** que focou a queda de ciprestes no Cemitério Municipal, situação que provocou a destruição de algumas campas. E questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o contacto com os familiares dos lesados. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que os ciprestes caíram derivado aos ventos fortes que se fizeram sentir. E que no dia do sucedido deu instruções diretas ao encarregado do Cemitério Municipal por forma a promover o contacto com os familiares. Contudo, alertou para o facto de existirem situações de algum desinteresse por parte desses familiares o que torna a resolução mais delicada. -----

Em seguida a Senhora **Munícipe Clotilde**, em representação de familiar, referiu que o mesmo foi lesado em consequência da queda dos referidos ciprestes. Referiu ainda que procedeu à reparação da campas e que gostaria de apresentar o custo da aludida reparação. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que o procedimento a adotar consubstancia-se numa reclamação por escrito para que se possam avaliar os danos causados. -----



O Senhor Munícipe **Vitor Pereira** interveio referindo o mau odor proveniente de contentor localizado na Avenida 5 de outubro, 50-52 em Sarilhos Grandes. Neste sentido sugeriu uma desinfestação do mesmo. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** tomou nota do relatado pelo Senhor Munícipe Vítor Almeida por forma a encaminhar o assunto para os serviços municipais competentes. -----

Por fim, o Senhor **Munícipe Avelino Antunes** referiu-se não só à queda de árvores como também ao derrube parcial de muro que limita o Cemitério Municipal. Considera que a construção dos muros é realizada tendo em conta a ação dos ventos e focou o relatório técnico sobre o sucedido apresentado em reunião de câmara de 19 de fevereiro. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que se avaliou o impacto da situação e que a queda das árvores foi provocada pelos ventos ciclónicos que rondaram os 150Km/hora. Neste sentido, por uma questão de justiça, considera que não se deve atribuir responsabilidade total à Câmara Municipal, o que conduz a que o ressarcimento dos lesados corresponda a uma percentagem dos custos. -----

Tendo sido retomado o período **Antes da Ordem do Dia**, o Senhor **Vereador José Francisco dos Santos**, no uso da palavra, prestou as seguintes **Informações**, cujo teor a seguir se reproduz: -----

1. **Semana da Juventude** -----

“A Câmara Municipal do Montijo, através do Gabinete da Juventude em parceria com o Movimento Associativo Juvenil, assinala as Comemorações da Semana da Juventude, a decorrer de 29 de abril a 03 de maio de 2014, com um programa diversificado de atividades direcionadas essencialmente para os jovens do concelho do Montijo. -----

A programação de âmbito cultural, artístico e desportivo, procura dinamizar os espaços municipais mais emblemáticos da nossa Cidade, como a Praça da República e o Jardim da Casa Mora e o da Junta de Freguesia. -----

Durante 5 dias a nossa cidade será palco de vários concertos, Workshops, seminários atividades desportivos e muita animação. -----

Esta semana encerra com a atuação de vários DJ's locais na Praça da República, no dia 3 de maio.” -----

2. **Montijo Lugar de Encontros 2014** -----

“A Câmara Municipal do Montijo, a partir do mês de maio, dará início pelo segundo ano consecutivo ao projeto Montijo Lugar de Encontros, através de uma programação diversificada que terá lugar no Jardim Casa Mora, Praça da República e outros locais da Cidade. -----



Este projeto pretende ser palco de encontros entre as gentes, as artes, a natureza e o espaço urbano. Conta com uma programação cultural e turística diversificada que inclui música, dança, teatro, concertos, gastronomia e vinhos, artesanato, workshops, passeios pela zona rural, entre outros eventos. A iniciativa surge de uma parceria entre a Câmara Municipal do Montijo, a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo e as Juntas de Freguesia do Concelho, com o objetivo de dinamizar equipamentos e espaços públicos, apoiar atividades culturais de interesse para o município e envolver as forças vivas representativas da realidade socioeconómica, cultural e desportiva do concelho. -----

Para além da programação regular que irá dinamizar o centro do montijo, iremos também realizar Encontros nas freguesias rurais, como forma de promover junto da população as potencialidades desta zona e a sua oferta turística. -----

Este projeto, coloca à disposição de todos os cidadãos, instituições públicas ou privadas, a utilização dos espaços públicos para o desenvolvimento de iniciativas, atividades ou outros eventos que promovam a participação ativa dos cidadãos. -----

A abertura oficial terá lugar no próximo dia 10 de maio, pelas 10h00, no Jardim da Casa Mora, assinalando-se o início do referido projeto, com uma mostra que tem como destaque a flor, uma das marcas da nossa Cidade. -----

Contaremos, no decurso do mês de maio com mostras musicais, mostra gastronómica, eventos desportivos e culturais. -----

Ainda no âmbito das atividades desenvolvidas em Maio, como já referido anteriormente, e, na sequência da génese destas ações - a parceria, contamos com a colaboração do Atneu, do Grupo Mãos à obra, Confraria da Carne de Porco e a Associação Amigos do Campo e Aventura.” -----

3. Dia do Trabalhador -----

“O Dia do Trabalhador (ou Dia Internacional dos Trabalhadores) é celebrado anualmente no dia 1 de maio em diversos países do mundo, tendo origem após uma histórica manifestação de 500 mil trabalhadores nas ruas de Chicago, e de uma greve geral nos Estados Unidos, em 1886. -----

Em Portugal, os trabalhadores assinalaram o 1.º de Maio logo em 1890, o primeiro ano da sua realização internacional. Mas as ações do Dia do Trabalhador limitavam-se inicialmente a atos de confraternização e a homenagens aos operários e ativistas caídos na luta pelos seus direitos laborais. -----

Com as alterações qualitativas assumidas pelo sindicalismo português no fim da Monarquia, ao longo da I República transformou-se num sindicalismo reivindicativo, consolidado e ampliado. O 1.º de Maio adquiriu também características de ação de massas. Até que, em 1919, após algumas das mais



gloriosas lutas do sindicalismo e dos trabalhadores portugueses, foi conquistada e consagrada na lei a jornada de oito horas para os trabalhadores do comércio e da indústria. -----

Mesmo no Estado Novo, os portugueses souberam torneir os obstáculos do regime à expressão das liberdades. Ficarão como marco indelével na história do operariado português, as revoltas dos assalariados agrícolas dos campos do Alentejo, que tiveram o seu grande impulso no 1.º de Maio de 62. -----
Hoje, após 40 anos de regime democrático, importa celebrar o Dia do Trabalhador e garantir os direitos consagrados na Constituição e um Estado Social que suporte quem tem trabalho e quem não tem. Por ocasião deste dia 1 de maio, fica a nossa saudação e homenagem a todos os trabalhadores. -----
Viva o 1.º de Maio. -----
Viva todos os trabalhadores.” -----

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva** informou o Executivo Municipal da aprovação de candidatura efetuada ao Ministério da Educação, a qual foi aprovada, e financiada no montante de 12.150€ para equipamento, de uma biblioteca na Escola Básica Rosa dos Ventos. Informou, igualmente, que a rede de bibliotecas escolares estende-se desde a escola de Sarilhos, Bairro da Caneira, Esteval/Areias, até à Escola Básica de Pegões. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **14 e 26 de abril de 2014: Licenças Administrativas: 2; Informações Prévias: 1; Legalizações (Proposta 4037/01):2; Loteamentos: 1.** -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** apresentou os **Despachos** respeitantes ao artigo 35.º, n.º 2, alínea p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento dos **Contratos de Prestação de Serviços** efetuados no mês de março ao abrigo do parecer genérico (concedido por deliberação da Câmara de 13/11/2013), cuja listagem se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. ----

Foi presente para aprovação a **ATA N.º 8/2014**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 16 de abril de 2014**, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com seis votos a favor, três do PS, dois do PSD e 1 da CDU, e uma abstenção da Senhora Vereadora Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), por a mesma não ter estado presente da referida reunião. -----



Relativamente à aprovação da supracitada ata, o Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, leu uma Declaração intitulada “25 de ABRIL de 1974 só com A maiúsculo”, cujo teor a seguir se reproduz: -----

“Atónito, ainda, recordo o espanto quando se lê a acta referente à reunião de dia 16 de abril. -----

Em prelúdio, é de difícil digestão este acordo ortográfico, que transforma um acto num simples ato (de atar). Morrem-nos os pergaminhos de arquitecto, caindo o c, fruto do desuso de uns, e do desleixo de outros. -----

Deixando de lado a minha mágoa, chega-se à frente o repúdio pela menoridade dos atos que são praticados nesta câmara que se deveriam impor como da maior importância. Estranho a expressão do 25 de Abril em letra minúscula pois tratando-se sem dúvida do nosso melhor momento como povo no século XX, não podia obviamente deixar cair em menoridade o A maior do 25 de Abril. -----

Se ainda é consentível o desuso do c de arquitecto (que dou de barato), estarei sempre na primeira linha de defesa de um 25 de Abril com A Maior. ---

O 25 de Abril em letra menor, expresso por Nuno Canta na ata, será um acto de respeito do 25 de Abril de 1974? Perguntei-me!? Ou resultará da aplicação do acordo ortográfico que se entendeu aplicar por via administrativa, ser-me-ia impossível aceitar um 25 de Abril em letra menor! Não quero acreditar, que esse acordo, imposto quase à força, conduza a minorizar o 25 de Abril! -----

A rescisão do 25 de Abril de 1974 como se tratasse de um qualquer dia do mês de abril (em letra menor), desvirtua o conceito que é marcado pelo dia feriado, e que nos faz respeitar a memória desse dia único da nossa história. - Mas, consultado o acordo e verificando o que vem expresso no n.º 2 da Base XIX, de facto, verifica-se que o 25 de Abril é em letra capital. O que deve ficar para memória futura é que existe a menção do dia 25 de Abril com letra menor, que obviamente obriga à correção da ata de câmara municipal, em reposição do respeito devido. -----

É igualmente pela reposição da memória desse respeito que se continua, evocando um outro acto praticado por esta câmara municipal! -----

No dia 25 de Abril, teve lugar no Cinema Teatro Joaquim d’Almeida uma homenagem aos antigos presidentes de câmara do nosso município dos últimos 40 anos (desde o 25 de Abril de 1974). -----

Tem-se aqui a salientar, que na última sessão de câmara fomos todos confrontados com a inevitabilidade desta cerimónia, bem como nos foi distribuído um formato provisório de um folheto relativo à mesma. -----

Em momento algum nos furtámos à prestação dessa homenagem, que entendemos ser da maior justiça, e à qual os vereadores eleitos pelo PSD manifestaram imediatamente a sua concordância. -----



No entanto, salientámos na altura própria, nessa mesma reunião três situações. -----
Em primeiro lugar expressámos que deveríamos ter sido consultados previamente, em momento mais oportuno e que não fosse imediatamente em cima do acontecimento, o que não sucedeu, tratando-se de uma ofensa grave por parte do Sr. Presidente da Câmara à dignidade dos actos praticados e sancionados pelo órgão competente. -----
Em segundo solicitámos a inclusão das fotografias dos presidentes de câmara homenageados, por razão de memória futura e para melhor divulgação (pois uma imagem vale mais do que mil palavras), salientando que existem muitos munícipes que não identificam os presidentes de câmara por desconhecimento (o Montijo é uma terra jovem e imigração, pelo que tem de aprender a passar a mensagem às novas gerações). Ao que percebemos foi de igual opinião a vereação da CDU. Mas o Sr. Presidente, entendeu unilateralmente não incluir as fotografias, decidindo como se fosse o mandante da câmara, numa atitude pouco sã em democracia. -----
Em terceiro, numa outra intervenção, expressámos ainda, que o texto para ser contextualizado deveria mencionar de forma inequívoca a força política pela qual tinha sido eleito cada presidente de câmara, que não vinha expresso na versão distribuída na sessão. -----
Agora, lendo a acta da reunião de câmara, existe menção à nossa primeira intervenção relativa ao facto consumado com que fomos confrontados, e que teríamos inevitavelmente de nos conformar. -----
Vem igualmente a segunda de que as fotografias deveriam ser incluídas. No entanto, não vem expresso que essa inclusão, apesar de ser solicitada pelos vereadores do PSD também teve, mereceu a mesma referência pelos vereadores eleitos pela CDU, pelo que essa menção deveria, em nosso entender ter sido registada. -----
Relativamente à terceira intervenção do PSD, relacionada com a inclusão das forças políticas que elegeram cada presidente, nada vem expresso na acta (silenciando-se o que foi dito em reunião de câmara). Quanto a este facto é de salientar que apesar de nada vir expresso em acta, o folheto foi convenientemente alterado no sentido de mencionar as forças políticas que tinham como cabeça de lista cada presidente, nada ficando escrito para memória futura que essa alteração resulta da proposta de revisão do PSD. -----
Que fique então para memória futura, que o Partido Socialista e de um modo especial o Sr. Presidente age muito ligeira e sorrateiramente no sentido de dar umas achegas para que nada falte à memória do que lhe convém! E, que fique bem expresso, o modo atento como os vereadores do PSD analisam a documentação, bem como o modo isento como pretendem que a sua produção se realize! -----



Ainda, consultando o folheto, e em respeito pela nossa memória da cerimónia que se realizou, que ainda está fresca, em lugar algum do folheto figura o Conservatório Regional de Artes do Montijo - CRAM, nem existe uma mera menção aos músicos/professores do CRAM (de primeiríssima água) que atuaram para o benefício do ato e brinde da plateia, nem tão pouco veem mencionadas as 3 peças musicais com que nos deleitámos por terem sido executadas na maior perfeição! Será que aconteceu mesmo? -----

Em nosso entender seria de todo obrigatório preencher o vazio, e existindo duas faces em branco no folheto distribuído para a cerimónia, entendemos que só por um lapso desleixado, ou mero descuido, escapou mais esta situação que era devida com todo o respeito nessa comemoração de Abril que se conforma com o “a” minúsculo que merece por parte do Presidente Nuno Canta. -----

Passando agora à cerimónia, só temos a lamentar que neste dia maior nem se tenha conseguido encher (ao menos) a plateia. A casa estava a menos de metade, para uma das maiores comemorações. Será da data, será do tema, serão os protagonistas ou será da hora escolhida? Foi digna e convenientemente informada e convidada toda a população a entrar? -----

O Cinema Teatro Joaquim d`Almeida, casa digna desta terra, parece ser uma casa Grande demais (com G maiúsculo) para a política cultural (com c minúsculo) deste executivo que não sabe divulgar nem promover as poucas iniciativas avulsas que vai tendo. -----

Em respeito pela efeméride que se celebrou, solicita-se o registo em acta deste nosso 25 de Abril com A maiúsculo, para que fique sem dúvidas na memória futura.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que as atas são elaboradas em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa em vigor. Nesse sentido, a designação dos dias, meses e estações do ano figuram em letra minúscula inicial. -----

Contudo realçou que, na saudação por si lida na pretérita reunião desta Câmara Municipal consta o mês de abril com letra maiúscula inicial. E nesse contexto referiu que, a atitude normal do ponto de vista ético e da lealdade institucional, teria sido a solicitação da declaração apresentada pelo Presidente da Câmara. -----

A postura lamentável dos autarcas do PSD expressa na declaração apresentada para denegrir vergonhosamente um momento de nobreza, de afetividade e de pluralidade, é bem revelador de uma oposição sem rumo, sem proposta e caduca. A hipocrisia, a má-fé, a mistificação, a mentira são elementos comportamentais desta oposição e estão a afastá-la cada vez mais dos montijenses, das suas necessidades, dos seus anseios. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as declarações que fez na reunião de 16 de abril de 2014, serviram para envolver todos os autarcas da Câmara Municipal na cerimónia de homenagem ao 25 de Abril de 1974. E foi essa a convicção com que ficou depois das intervenções da oposição que chegaram a propor alterações no folheto apresentado para as biografias dos homenageados. A sua intenção foi sempre o diálogo e a cooperação institucional com a oposição, mas infelizmente para o Montijo este sentimento não é recíproco. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal considerou a cerimónia de homenagem aos antigos Presidentes de Câmara, realizada no passado dia 25 de Abril, no Cinema Teatro Joaquim d'Almeida, um momento que dignificou os principais protagonistas políticos do período democrático, como dignificou os órgãos autárquicos do Montijo, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal. -----

Em suma, foram alcançados os objetivos inicialmente traçados, isto é, a dignificação dos vários elementos do poder local democrático no Montijo e honrou verdadeiramente o espírito daqueles que lutaram, realizaram e consolidaram o espírito de Abril. -----

Na verdade, foi uma cerimónia digna, que evocou o passado, homenageando os diferentes autarcas, os diferentes protagonistas ao longo dos 40 anos da democracia, da liberdade. -----

----- ORDEM DO DIA -----

I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -----

1- PROPOSTA N.º 211/2014 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE PARECER PRÉVIO. -----

A Lei n.º 55.º-A/2010, de 31 de dezembro - **Aprovou Orçamento de Estado para o ano 2011** - veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Em consequência, consagrou no n.º 2 do artigo 22.º a necessidade de **parecer prévio vinculativo** - dependente da verificação cumulativa de pressupostos constantes do seu n.º 3 - dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulados pela Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro dos referidos membros do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:** -----

Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ---
Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. =



No n.º 4 do referido preceito (artigo 22.º) determinou que nas **autarquias locais** o referido parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

A Lei n.º 66-B/2011, de 30 de dezembro - Aprovou Orçamento de Estado para o ano 2012 - manteve a mesma orientação (cfr. artigo 26.º), sendo que a tramitação para a emissão de parecer prévio vinculativo na Administração Central seguiria os termos e condições da Portaria n.º 3/2012, de 10 de janeiro. Nas **autarquias locais**, o referido parecer prévio vinculativo manteve-se na competência do órgão executivo (n.º 8), e dependia da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 26.º, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

A verdade é que a portaria que deveria regular as condições e trâmites da emissão do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais não foi publicada. Em consequência, a Câmara Municipal de Montijo em sua reunião de 07 de março de 2012 deliberou (cfr. Proposta n.º 715/2012) a «Emissão de parecer genérico prévio favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos previstos no artigo 26.º, n.º(s) 4 e 8 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.» tendo por fundamento, designadamente, a posição assumida pela Direção Geral das Autarquias Locais bem como da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no que à emissão de parecer genérico se refere, no sentido da possibilidade da administração local recorrer aos termos e trâmites previstos na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro. -----

O Orçamento de Estado para 2013 - aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro - contemplou um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer vinculativo prévio para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro e pela 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----



O Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, uma vez mais, um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer vinculativo prévio para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º(s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro e pela 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto. -----

Pelo exposto, considerando que: -----

Nos termos do artigo 73.º, n.º 4 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014) continua a carecer de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro**, com as alterações subsequentes, independentemente da natureza da contraparte, **designadamente** no que respeita a: -----

Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ---
Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. --

Nos termos do artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2013) o **parecer prévio vinculativo nas autarquias locais é da competência do órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014) foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a Administração Central. -----

A portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro (cfr. artigo 73.º, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) não foi até à presente data publicada. -----

O órgão executivo do município de Montijo, câmara municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE2014 está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local



possa conduzir, de acordo com algumas interpretações, à total inexigibilidade de adoção do regime previsto no OE2014 para a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

As aquisições de serviços não excecionadas pelo n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro estão sujeitas a parecer prévio vinculativo, o que implica que uma grande parte das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços fiquem sujeitas a este requisito legal. -----

A necessidade imperiosa de criação de instrumentos e medidas tendentes a assegurar a eficiência e eficácia gestonária em matéria de contratação pública, entre as quais destacamos a necessidade de emissão de autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo, à semelhança do que vem acontecendo para a Administração Central através das Portarias n.º(s) 4-A/2011, de 3 de janeiro, 9/2012, de 10 de janeiro, 16/2013, de 17 de janeiro e 53/2014 de 3 de março. -----

Os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem serem precedidos do parecer vinculativo são nulos (cfr. artigo 73.º, n.º 18 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro). -----

PROPÕE-SE, tendo em conta os argumentos expendidos e o disposto no artigo 73.º, n.º(s) 1, 4, 5, 7,11 e 18 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE2014) e dos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, **que o Executivo Municipal delibere:** -----

Conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----

Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----

Conceder parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte. -----

Atribuir competência à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) para que, previamente à decisão de contratar, proceda à verificação e ateste o cumprimento das condições de legalidade previstas no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, sem o que não poderá ser tomada a decisão de contratar. -----



Determinar que a contratação efetuada ao abrigo do parecer genérico seja levado ao conhecimento do órgão executivo até final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma Declaração, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“ Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

A gestão PS/Câmara do Montijo está em acelerado fim de ciclo, já o repetimos algumas vezes pela centralidade da questão no contexto da intervenção autárquica. -----

Nem sempre o fim de um ciclo representa a ascensão de um novo ciclo de forma tão evidente quando sucede no Montijo desde meados do pretérito ano. A explicação, sabemos-lo, é tão óbvia quanto produto da convergência de fatores endógenos e exógenos. De um lado a razão de ser do novo ciclo tem a ver com a história do Poder Local no Montijo e com a alternância de ciclos políticos entre o PS (com ou sem PSD) e a CDU: a intervenção dos autarcas da CDU confunde-se com a história montijense; de outro lado, a circunstância da Península de Setúbal ter, hoje, uma liderança clara da CDU com todos os municípios, à exceção do Montijo, assumindo idêntica visão, conceção e planeamento do território, a coesão social, as vias para o desenvolvimento económico, social e cultural, para o sistema regional de educação construídas em parceria com todos, mas todos, sem exceção, os agentes do território. ---- A alternância de ciclos, se bem que operando-se em atos eleitorais não ocorre por mera contagem de votos, está já presente nas sociedades e comunidades locais à medida que uma ou um conjunto de forças políticas coligadas ou com entendimentos, pré ou ante eleitorais, perde base social de apoio e, concomitantemente, se produz uma transferência da base social da generalidade de todas as forças políticas em presença para o projeto que tenha tanto de alternativo, como de credível, quanto de potencialmente ganhador. -----

Ocorre, inclusive, como ora no Montijo vai sucedendo, que a nova liderança, quando efetivamente existe com a dimensão que apresenta no Montijo, mesmo se ainda não legitimada pelo voto, já é suscetível de atrair sinergias e vontades, de influenciar de forma positiva mentalidades e comportamentos. A CDU lidera, hoje por hoje, informalmente, o concelho do Montijo. -----

Notório foi este facto quando, publicamente, o cabeça de lista do PSD à Assembleia Municipal do Montijo, em sessão pública promovida pela CDU sobre a reconstrução da identidade montijense atestou, mesmo em plena campanha eleitoral, sem tibiezas e com a autoridade que lhe dá o distanciamento ideológico, que naquela sala - a Galeria Municipal - já se



respirava um clima de liberdade no seu Montijo; -----
Visível quando se forçou a gestão PS/Câmara do Montijo a colocar a sua forma de ser e estar na política - do mais puro jeito trauliteiro - na mesma “gaveta” do socialismo, ainda que com uma “ponta de fora” posto que lá não caberia inteira; -----

Evidente quando a gestão atual começou paulatinamente a dar forma, conteúdo legal, observância de exigência de boas práticas administrativas, aos documentos a submeter ao órgão executivo do município, substituindo o “meia bola e força” por uma postura ainda resistente mas já permissiva ao bom senso; -----

Objetiva, quando a atual gestão se passou a preocupar com a legalidade das propostas a submeter ao órgão onde é minoria, procurando estribar-se em pareceres técnico-jurídicos, dando campo, finalmente, à intervenção atuante dos quadros técnicos do município; -----

Indesmentível, só para citar mais um caso, quando se viu adstrita à retoma das comemorações oficiais da Revolução de Abril e a dar evidência a todas as forças políticas com eleitos nos órgãos autárquicos, incluindo o Bloco de Esquerda, como essa força pretendia e a CDU considerou e considera de toda a legitimidade. -----

A liderança da CDU, já em marcha nos órgãos municipais, confere motivação aos trabalhadores da autarquia e, porque se trata de uma Liderança tão Democrática quanto informal, já se vai observando o gosto pelo do sucesso, o apontar paulatino e titubeante para a qualidade material e formal - a caminho da ambicionável excelência. -----

Esta postura e todo este pequeno introito vêm na sequência da Proposta n.º 211/2014 que decalca, na sua letra e espírito, o caminho apresentado pela CDU na derreia reunião deste órgão a propósito da proposta n.º 183/2014 e da indispensabilidades de parecer prévio vinculativo na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

Obedece o referido parecer prévio aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, aplicável à administração central do Estado, não existindo portaria de aplicação à administração local.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 11 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, e depende da verificação dos vários requisitos sendo que, nos termos do n.º 18 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C-B/2013, de 31 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto ou que, de alguma forma, violem as disposições aplicáveis. --
A gestão PS/Câmara suportou repetidamente a emissão de parecer prévio vinculativo em parecer jurídico solicitado à CCDR/LVT. -----



Expendeu também a DGAEP - embora não fosse chamada à colação pela gestão - idêntico raciocínio mas, como tivemos oportunidade de dizer, em “casa onde não há pão, todos opinam e ninguém” tem competência... -----

Face à evidência de que os executivos municipais em identidade de circunstâncias, por si sós e/ou pela entidade associativa que os representa, não reivindicam de forma mais insistente a produção da portaria em falta, entenderam os vereadores da CDU que a sua responsabilidade institucional conduzia à necessidade de considerarem a viabilização do mérito de propostas de aquisição de serviços, contando que as mesmas decalcassem os moldes em que tal parecer foi fixado para a administração central. -----

Face ao exposto, os vereadores da CDU consideraram a aprovação de parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas pelo art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art.º 33.º da mesma Lei e especificaram que os serviços abrangidos pelo mencionado parecer deviam, enquadrar-se em determinadas situações a aferir casuisticamente. -----

A presente Proposta mostra mais aptidão dos Serviços Municipais da Unidade Orgânica em causa para produzir um texto que segue no sentido apontado pela Vereação CDU, como já aconteceu em outras situações e evidencia o quanto poderão esperar os trabalhadores municipais do Montijo do novo ciclo que fará da motivação, da formação, da procura da qualidade e da superioridade civilizacional do serviço público, a pedra de toque de uma Câmara do século XXI. -----

A Vereação CDU votará favoravelmente esta Proposta.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que a declaração da CDU, como é normal da sua parte, não é fiel á verdade. -----

Primeiro, o PS não recebe lições de gestão autárquica da CDU, basta olhar para o desnorte da gestão CDU na Península de Setúbal, o seu descrédito financeiro e, ainda, a contradição das políticas comunistas locais para aferir da sua falta de credibilidade. Felizmente os montijenses continuam a apoiar, no dia-a-dia, as políticas do PS que seguem um rumo de qualidade de vida, de progresso, de desenvolvimento. -----

Em segundo lugar, o PS recebeu dos montijenses um novo ciclo de gestão municipal que privilegia o desenvolvimento, o emprego, a cultura e preserva uma matriz social que orgulha as nossas gentes. Um novo ciclo de políticas locais de proximidade que não duvida nem hesita na importância de apostar nas pessoas. -----

Por fim, e em terceiro lugar, deve ser sublinhado que a presente proposta é idêntica àquela aprovada pelo Executivo Municipal em novembro de 2013. ----



Como é conhecido, a oposição da CDU votou contra diversas propostas de Parecer Prévio Vinculativo sem fundamento jurídico e sem fundamento político. Essa contradição da CDU foi demonstrada cabalmente pela conclusão do parecer da CCDR LVT solicitado por iniciativa do executivo municipal. -----
O Senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que devido à sua postura de obstrução à gestão municipal, esta oposição não tem legitimidade para uma crítica séria à atuação do Executivo Municipal. -----
Apesar das tentativas mais ou menos elaboradas de desvio de atenções da oposição, o Executivo Municipal continua empenhado em trabalhar para defender e valorizar o Montijo e os montijenses, num novo ciclo político de desenvolvimento, de progresso e de justiça social. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

II - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL -----

1- PROPOSTA N.º 212/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA MONTIAGRI, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte.** -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo



número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *“a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro não foi publicada até à presente data”*. -----

Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: -----

“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do Órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações. -----

Considerando que até à data as propostas para aprovação do parecer prévio vinculativo têm sido submetidas a deliberação do órgão executivo, não no momento inicial do procedimento de contratação mas sim numa fase em que já decorreu a fase de consulta externa ao mercado. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de



formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012:

*“12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)? -----
O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte”. -----*

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão. -----

Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21/02. -----

Considerando que no Município de Montijo foi delegada no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013 titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de segurança e vigilância no Parque de Exposições da Montiaгри. -----

Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2014 a 2015, informando a Assembleia Municipal de tal deliberação. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

2- PROPOSTA N.º 213/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÕES NO CONCELHO DE MONTIJO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----



Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *“a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data”*. -----

Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: -----



“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do Órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações. -----

Considerando que até à data as propostas para aprovação do parecer prévio vinculativo têm sido submetidas a deliberação do órgão executivo, não no momento inicial do procedimento de contratação mas sim numa fase em que já decorreu a fase de consulta externa ao mercado. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ’s publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012: *“12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)?* -----

O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte”. -----

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão. -----

Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21/02. -----



Considerando que no Município de Montijo foi delegada no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013 titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de desinfestações para o Concelho de Montijo. -----

Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2014 a 2015, informando a Assembleia Municipal de tal deliberação. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

3- PROPOSTA N.º 214/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subseqüentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos



previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *“a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data”*. -----

Considerando que a CCDR-LVT concluiu que: -----

“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do Órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações. -----

Considerando que até à data as propostas para aprovação do parecer prévio vinculativo têm sido submetidas a deliberação do órgão executivo, não no momento inicial do procedimento de contratação mas sim numa fase em que já decorreu a fase de consulta externa ao mercado. -----



Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012:

*"12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)? -----
O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte". -----*

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e, por analogia, nas normas jurídicas até aqui aplicáveis à administração central, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação do contrato de aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes na União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

O Senhor Vereador Carlos Almeida leu uma Declaração, cujo teor a seguir se transcreve: -----

"Sr. Presidente, Srs. Vereadores; -----

A presente proposta apresenta-se tão genericamente fundamentada quanto as mais que correm no mesmo sentido e sobre este caminho, que queremos irreversível, já hoje dissemos o que nos parece de justiça. -----

Imprescindível é, contudo, que a fundamentação para a aprovação de parecer prévio não seja uma estrofe que serve em qualquer letra e para qualquer música, serviços de manutenção de jardinagem, de segurança e vigilância ou de desinfestações ou, neste caso, para a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes. -----

Dir-se-á, eventualmente, que todos sabemos do que estamos a falar quando se pretende contratar serviços de manutenção de espaços verdes. Pode argumentar-se, até, que em várias reuniões já a gestão PS/Câmara do Montijo e a vereação CDU convergiram na denúncia das restrições impostas por lei à contratação de pessoal, à política de redução de pessoal e ao aviltamento do serviço público e do princípio constitucional da autonomia do poder local.



Pode dizer-se e é verdade, mas a fundamentação de uma proposta com este alcance e centralidade nas políticas de pessoal não pode, não deve, fundar-se em pressuposições, em convicções de que se pensa deste modo ou de outro. O que é preciso é repetir os elementos já disponibilizados, de forma oral e por escrito (para todo o Montijo), sobre a extensão da área verde a considerar; dizer das características específicas de cada uma das áreas que compõem as zonas verdes e da ratio hectare/trabalhador, saber do tipo de manutenção que se exige e do número de recursos humanos e de meios técnicos que se estima necessários para as intervenções a concretizar. -----

Consideremos, entretanto, que tais dados estão na Proposta e que esta, também, desse ponto essencial de abordagem se encontra satisfeita. Ainda assim o assunto nos remete para uma questão central e decisiva: **se se rejeita a grosseira e anticonstitucional limitação à autonomia municipal, tanto financeiramente como do ponto de vista da gestão de pessoal (incluindo o recrutamento) será que estão esgotadas todas as possibilidades de manter na esfera pública, rejeitando o *outsourcing* - como se prega - o serviço público de manutenção de espaços verdes?** -----

Parece-nos evidente que não. Ainda há escassas semanas o órgão deliberativo do município, na sequência da aprovação da proposta n.º 157/2014 - ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA -, viabilizou a delegação de competências na Junta de União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro. -----

As competências objeto de delegação legal no novo regime jurídico das autarquias locais revestem uma dignidade de difícil perceção: por um lado são competências das câmaras, por outro lado a lei considera-as delegadas (não delegáveis!) nas juntas de freguesia. A delegação legal deveria importar a automaticidade desta delegação, isto é, as câmaras municipais conservariam como competência sua as situações elencadas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) mas delegá-las-iam, por força da lei - desta norma em concreto - nas freguesias. Não é verdade que assim seja. No artigo 132.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro explica-se que são **“delegáveis”**, entre outras, nas juntas de freguesia competências para gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes... -----

Ora se a gestão PS/Câmara Municipal está consciente da lacuna em pessoal, como tantas vezes aqui expressamente verberou e lamentou, pergunta-se: ----
Desencadeou esforços no sentido de garantir a continuação do serviço público na manutenção dos espaços verdes nesta Junta de União de duas freguesias delegando-lhe competências neste domínio? -----

Considerou a disponibilização de um coordenador municipal para a gestão, sob a orientação da Junta de União de Freguesias, do pessoal que viesse a ser contratado? -----



Que recursos financeiros seria necessário afetar se o município pudesse dispor do pessoal suficiente para a intervenção nesta área territorial? Compaginou-os com os de que terá de dispor? -----

Que vantagens retirará a gestão PS do recurso ao *outsourcing*? -----

Aguardamos a resposta a este conjunto de perguntas e sobre elas refletiremos votando em conformidade, não deixando, contudo, de deixar bem claro, quanto a esta como quanto a tantas outras matérias, que a Pompeia não basta “ser mulher de César”, que não basta invocar reiteradamente a opção pelo serviço público e as boas intenções correlativas. Precisamos mais do que nunca, estrategicamente, decisivamente, de defender o serviço público, precisamos de ações, precisamos de coragem política, precisamos de quem diga como o poeta “*Não ficarei sentado a ver a vida*”. Precisamos urgentemente de liderança autárquica proactiva!” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que os procedimentos são legais e necessários à manutenção dos espaços públicos da cidade e freguesias. -----

Relativamente às questões suscitadas na declaração da oposição da CDU, as mesmas não fazem qualquer sentido pois estão respondidas cabalmente pelo processo de negociação dos Acordos de Execução com as diferentes freguesias do concelho. Como certamente não é ignorado pela oposição CDU, as negociações com as freguesias para a descentralização das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram realizadas com liberdade e responsabilidade. Ou seja, as freguesias decidiram em cooperação com o Município a melhor forma de prestar um serviço de qualidade aos montijenses e, assim, optaram pelas competências delegáveis legalmente mais adequadas a esse desígnio. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal concluiu que as perguntas são descabidas, avaliam redutoramente todo o processo de organização e descentralização das competências autárquicas, e têm como único objetivo desviar as atenções. -----

No poder ou na oposição podemos igualmente servir os nossos munícipes. Mas, cada vez mais, é evidente que esta oposição não quer servir os seus munícipes. O Montijo merece mais e melhor. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

4- PROPOSTA N.º 215/2014 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E RESÍDUOS HOSPITALARES NO CANIL MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS



COMPROMISSOS. -----

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º (s) 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), foi publicada a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para a administração central. -----

Considerando que a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, não foi até à presente data publicada. -----

Considerando que atenta tal falta de publicação, o Município de Montijo solicitou parecer jurídico à CCDR/LVT sobre a seguinte questão: *“a Autarquia pretende apurar se a celebração de contratos de aquisição de serviços, abrangida pela Lei do Orçamento de Estado de 2014, está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal atendendo, a que a Portaria que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro não foi publicada até à presente data”*. -----



Considerando que a CCDD-LVT concluiu que: -----

“A contratação da aquisição de serviços nas Autarquias Locais, ainda que não tenha sido publicada a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, está sujeita a parecer prévio do Órgão Executivo, o qual versará sobre se estão ou não reunidos os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado de 2014, bem como, com as devidas adaptações, sobre o enunciado na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março”. -----

Considerando que o órgão executivo do Município de Montijo, Câmara Municipal, considera que a contratação abrangida pelo OE 2014, está sujeita a parecer prévio deste órgão, não obstante a ausência de regulamentação para a administração local. -----

Considerando que se trata de um parecer prévio à decisão de contratar, a sua tramitação procedimental e instrutória encontra-se regulamentada no disposto no art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014 de 3 de março, aplicável com as devidas adaptações. -----

Considerando que até à data as propostas para aprovação do parecer prévio vinculativo têm sido submetidas a deliberação do órgão executivo, não no momento inicial do procedimento de contratação mas sim numa fase em que já decorreu a fase de consulta externa ao mercado. -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012: “12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)?” -----

O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte”. -----

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão. -----

Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzam efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21/02. -----



Considerando que no Município de Montijo foi delegada no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013 titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro emitir parecer prévio vinculativo favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços de gestão de subprodutos de origem animal e resíduos hospitalares no Canil Municipal. -----

Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2014 a 2017, informando a Assembleia Municipal de tal deliberação. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

III - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO -----

1- PROPOSTA N.º 216/2014 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DE LOCAÇÃO DE SALA DO CTJA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO “TODOS A BORDO” DO CRAM. -----

Considerando o pedido da Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo - CRAM Conservatório Regional de Artes do Montijo para a realização do espetáculo “Todos a Bordo”, no próximo dia 7 de maio de 2014, no Cinema-Teatro Joaquim d’ Almeida às 17h30; -----

Considerando que a Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo através do CRAM - Conservatório Regional de Artes do Montijo - como escola de ensino especializado de música propõe-se formar músicos, criadores, professores e também ouvintes; -----

Considerando que o Município do Montijo integra, como principal associado, a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo e que, nessa medida, o CRAM é uma escola com participação pública que importa apoiar; -----

Considerando os custos da utilização e cedência deste equipamento no valor de 404.96€ acrescido de IVA à taxa legal, calculado com base nos valores constantes no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município do Montijo em vigor; -----

Considerando a atual conjuntura económica que afeta de sobremaneira as instituições locais e o presente interesse na realização do espetáculo no CTJA, como oferta cultural à população do concelho do Montijo, bem como a



colaboração estrita entre as entidades envolvidas; -----

Tendo em conta a atribuição do Município prevista na alínea e) do n.º 2, do art.º 23.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que é da competência da Câmara Municipal nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*; -----

Considerando o estipulado no ponto 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual *“por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas as pretensões de manifesto e relevante interesse público municipal”*; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar; -----

Isenção de pagamento do valor total de locação da sala do CTJA, com vista à realização do espetáculo *“Todos a Bordo”* do CRAM - Conservatório Regional de Artes do Montijo, no próximo dia 7 de maio de 2014. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

2- PROPOSTA N.º 217/2014 - FIXAÇÃO DE PREÇO DOS BILHETES PARA OS ESPETÁCULOS CINDERELA, MONTIJO DE QUARENTENA E UM PRECIPÍCIO NO MAR, NO CINEMA-TEATRO JOAQUIM D’ ALMEIDA. -----

No âmbito da programação da Artemrede Teatros Associados, está prevista a realização dos espetáculos *“Cinderela”* do Teatro de Marionetas do Porto, *“Montijo de Quarentena”* do Grupo de Teatro O Bando, e *“Um Precipício No Mar”* dos Artistas Unidos para os dias 10 de maio, 24 de maio e 14 de junho de 2014, respetivamente, no Cinema-Teatro Joaquim d’Almeida. -----

Considerando que o equipamento cultural acima mencionado tem como objetivo principal prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade; -----

Considerando que, de acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município de Montijo, incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de *“assegurar a gestão dos equipamentos culturais municipais, designadamente o Cinema-Teatro Joaquim d’ Almeida”*, de *“promover e coordenar as ações culturais municipais e estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis”*, e também *“colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município”*, ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º, do



Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio; -----
Considerando que, de acordo com a redação da alínea e) do ponto 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal dispõe de atribuições no domínio do “património, cultura e ciência”; -----
Considerando o exposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras*”; -----
Propõe-se que, de acordo com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, a Câmara Municipal delibere aprovar: -----
A fixação do preço de 3,00€ para os bilhetes dos espetáculos “Cinderela”, “Montijo de Quarentena” e “Um Precipício no Mar”, com efeito para estes espetáculos; -----
A gratuidade nos bilhetes para crianças até aos 12 anos de idade, com efeito para os espetáculos “Cinderela” e “Montijo de Quarentena”. -----
(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

3- PROPOSTA N.º 218/2014 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DE SANTO ISIDRO DE PEGÕES. -----

Considerando que por todo o nosso Concelho inicia-se a partir do próximo mês de maio, a realização de Festas Populares; -----
Considerando que as Festas Populares e Romarias fazem parte da cultura popular do nosso País, encontrando-se profundamente enraizadas na vivência coletiva e na identidade do nosso Povo; -----
Considerando que as Festas Populares são um património cultural que, pelo seu valor próprio e intrínseco devem ser apoiadas de forma a fortalecer a nossa identidade coletiva; -----
Considerando que as Festas Populares de Santo Isidro de Pegões, são realizadas pela Sociedade Recreativa de Pegões Velhos e decorrem nos próximos dias 16,17 e 18 de maio; -----
Tendo em conta a atribuição do Município prevista na alínea e), do número 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
Tendo em conta o disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da citada Lei; -----
PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere: -----
A atribuição de apoio financeiro à Sociedade Recreativa de Pegões Velhos para a realização da Festas Populares de Santo Isidro de Pegões, no montante de 500,00€ (quinhentos euros); -----



Que a atribuição do apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 4, da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 0604070199. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

4- PROPOSTA N.º 219/2014 - APROVAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE. -----

Perante as questões suscitadas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal decidiu retirar a proposta e propor uma reunião com os vereadores da oposição com vista a um processo mais consensual. -----

DELIBERAÇÃO: Retirada. -----

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrou a reunião pelas vinte e uma hora e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *Ara Rita Paulo Pinto* Assistente Técnica da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal, -----

----- Nuno Ribeiro Canta -----

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.

